

CONTRATO FMS Nº 05/2020

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
E A EMPRESA CLARO S/A, CNPJ N.
40.432.544/0001-47”**

**Processo Administrativo n. 70/2020
Dispensa de Licitação n. 32/2020**

O **FUNDO DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.427.163/0001-71, com sede na Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Sócrates Perin, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLARO S/A**, com sede na Rua Henri Dunant, nº. 780, Torre A e Torre B, bairro Santo Amaro, cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Vinicius Gontijo Campos, inscrito no CPF n. 003.500.261-14, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal –SMP), para fornecimento de tráfego de voz ilimitado, com fornecimento de Chips e aparelhos celulares em comodato, tudo conforme o Termo de Referência anexo ao Processo Licitatório nº. 70/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A contratada deverá prestar serviços de telefonia móvel, do tipo Plano corporativo Pós-pago com o fornecimento de tráfego de voz ilimitado para 03 linhas, conforme plano a seguir:

- Pacote de voz para ligações ilimitadas s/ dados.

2.2 A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOTAÇÃO

3.1.O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, art. 24, “caput” e inciso II.

3.2.As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade n. 2.019 – Elemento n. 3.3.90.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO E A FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 388,05 (trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação.

5.2 O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme as autorizações de fornecimento e a respectiva nota de empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer de acordo com as disposições previstas no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8666/93.

6.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes na forma do artigo 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/01.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido;
- b) Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O fiscal de contrato designado neste instrumento, será competente para o pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 15 de Junho de 2020.

ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

SÓCRATES PERIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CLARO S/A
Vinicius Gontijo Campos

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
004.723.779-14

Patricia Strada Machado
083.745.419.03

Fiscais de Contrato:

Socrates Perin
015.323.749-09

Adriana Borman Arndt
005.242.529-04